



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 0361/2025, QUE DÁ NOME À SERRA LOCALIZADA NA ESTRADA QUE LIGA FAZENDA LEOGILDO A BR 262, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário da Câmara Municipal de Brejetuba, nos encaminha Projeto de Lei nº 0361/2025, que denomina de **ODIRO JOSÉ DE SOUZA**”, a Serra localizada na estrada que liga Fazenda Leogildo a BR 262, na altura da comunidade de São Domingos, conhecida popularmente como Serra da Corina ou Serra da Chibata, no Município de Brejetuba/ES, advindo do Vereador/Presidente Jairo Cunha, para apreciação do Poder Legislativo Municipal, antes, porém, para análise e emissão de parecer desta Procuradoria.

Resumidamente são estes os fatos que aqui serão apreciados e deles, de pronto, para melhor embasamento no procedimento a ser adotado em questão, necessário se faz, antes de adentrarmos no mérito da questão, destacarmos os seguintes aspectos que julgamos relevantes:

Preliminarmente, para melhor deslinde aos questionamentos apresentados, cumpre destacar que a iniciativa para proposição de projeto de lei, é comum aos Poderes Legislativo e Executivo. Conforme é sabido, a iniciativa do processo legislativo, em regra, é comum a esses poderes do Estado. Apenas as matérias expressamente perfiladas pela Constituição, especialmente, pelo art. 61, é que constituem a exceção a essa regra, estabelecendo reserva de iniciativa para algumas matérias.

No caso em tela, o tema da denominação dos bens públicos não se inclui em nenhum dispositivo constitucional que reserva tal iniciativa ao Poder Executivo. Sendo assim, conclui-se pela constitucionalidade do projeto quanto à iniciativa e o respeito ao devido processo legislativo.

Ainda há de observar e, deve-se dizer que a própria Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara a competência para propor e alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Não há dúvidas, assim, quanto à regularidade da iniciativa de tal projeto por parte do Legislativo, conforme dispõe o artigo 20, Inciso XV que assim dispõe:



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 20 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XV- Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nesta perspectiva, podemos concluir sobre esse aspecto que nos afigura constitucional o tema, por ser de iniciativa do Poder Legislativo, que só este tem competência para tal matéria, razão pela qual, vislumbramos possibilidade de o projeto prosperar.

É o nosso parecer.

Brejetuba/ES, 01 de abril de 2025.

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira

Procurador

Joadir Dttmann

Procurador